



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PORTARIA N°. 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal nos termos do art. 44 c/c o art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

R E S O L V E:

Art. 1º Editar a presente Portaria dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, cujas medidas vigorarão por 15 (quinze) dias contados da data de publicação.

Art. 2º Fica suspenso o acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal pelo período de vigência desta Portaria.

Art. 3º Neste período, determina aos gabinetes parlamentares a suspensão de visitação e audiências de apoiadores ou lideranças do interior desta Câmara,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



seus apoiadores, que executam atividades externas, devendo permanecer em suas casas, utilizando-se do regime de tele trabalho para prestar contas de suas atividades.

Art. 4º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos, a partir desta data, inclusive as atividades legislativas do Plenário e das Comissões, podendo ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente, para votações emergenciais de interesse público.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares e audiências públicas.

Art. 5º A Administração interna da Câmara Municipal deverá providenciar a flexibilização dos horários de trabalho, dividindo em turnos as equipes de servidores.

Art. 6º As gestantes, e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde- MS.

Art. 8º Os parlamentares, servidores, terceirizados e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 15 (quinze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;

II – à Chefia imediata, no caso dos servidores, terceirizados e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação ao departamento de recursos humanos para as demais providências.

§2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor, terceirizado e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar ao departamento de recursos humanos atestado médico de aptidão para o trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 9º Fica determinado à Administração Interna da Câmara que providencie todas as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.

HOMARIO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 19/03/2020.

Ivete Xavier
Ivete Xavier
Secretaria Geral